Lei n° 1.261, de 16 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Benevides e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito do Município de Benevides, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Benevides, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2° Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – **defesa civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – **desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **situação de emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV – **estado de calamidade pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

I - coordenador;
II - conselho municipal de defesa civil;
III - secretária;
IV - setor técnico;
V - setor operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º O Conselho Municipal de Defesa Civil será constituído de membros assim qualificados:

I – representante da Câmara Municipal;
II – representante do Poder Judiciário;
III – representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social;
IV – representante de órgãos não governamentais;
V – representante do Conselho de Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9° A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.

RONIE RUFINO DA SILVA
Prefeito Municipal